

À Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

EDITAL RETIFICADO I

Impugnante: A **DHMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.197.526/0001-98, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 7000, Sala 379, Bairro Querência, CEP 94440-000, Município de Viamão/RS, neste ato representada por seu representante legal, JOEL JOÃO HECK, diretor executivo e sócio-administrador, inscrito no CPF nº 834.724.870-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos em face das irregularidades constantes no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 – EDITAL RETIFICADO I, especialmente quanto aos Itens 02 e 03.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, nos termos do *art. 164 da Lei nº 14.133/2021*, o qual assegura a qualquer interessado o direito de impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia 20 de fevereiro de 2026, e que a presente impugnação está sendo protocolada em 16 de fevereiro de 2026, verifica-se o atendimento integral ao prazo legal estabelecido, **RAZÃO PELA QUAL DEVE SER RECONHECIDA COMO PLENAMENTE TEMPESTIVA.**

II – DOS FATOS:

O Edital Retificado I do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 prevê a aquisição dos seguintes itens:

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o preço unitário, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (máximo aceitável)	Valor Total
01				
02	Monitor multiparâmetro neonatal	05 unidades	R\$ 7.446,60	R\$ 37.233,00
03	Monitor multiparâmetro neonatal e pediátrico	03 unidades	R\$ 7.792,20	R\$ 23.376,60

- **Item 02** – 05 unidades de Monitor Multiparâmetro – Valor de referência: R\$ 7.446,60
- **Item 03** – 03 unidades de Monitor Multiparâmetro – Valor de referência: R\$ 7.792,20

Contudo, ao analisar o descritivo técnico dos referidos itens, verifica-se que as especificações exigidas contemplam parâmetros avançados e funcionalidades próprias de equipamentos de categoria superior, tais como: no mínimo 10 parâmetros módulos multiparamétricos:

MONITOR MULTIPARÂMETRO NEONATAL: monitor multiparamétrico de cabeceira, tela de no mínimo 12 (doze) polegadas, com ECG, resolução mínima de 800x600 pontos, com display colorido, tela plana, LCD de matriz ativa ou TFT de alto contraste, ampla visibilidade, com capacidade para apresentar simultaneamente no mínimo 06 (seis) curvas e todos os dados alfanuméricos disponíveis. Deve ter capacidade de monitoração de no mínimo 10 (dez) parâmetros, armazenando-os por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e apresentá-los em forma de curvas de tendência, com resolução de pelo menos um minuto. Deverá possuir interface de rede, com capacidade de interconectar-se via rede local a uma central de monitoração. Deve ser modular, permitindo a troca, inserção e retirada de módulos pelo usuário. Deve ter possibilidade de seleção do tipo de paciente (neonatal) com indicação na tela. Deve possuir alarmes audiovisuais e permitir o armazenamento na memória das faixas de alarme selecionadas mesmo após desligamento do equipamento. Deve possuir rotinas de autoeste e calibração, Deve apresentar os menus e mensagens em português. O monitor deve suportar descarga de desfibrilador e apresentar rápida recuperação. Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de sessenta minutos. temperatura de dois canais, deverá possuir oximetria de pulso, pressão não invasiva. Deve possuir encaixe de dois módulos. Permitir respiração e compatibilidade mínima com cabos de 03 (três) e 05 (cinco)

EXTRAPOLAM O PADRÃO DE MONITORES BÁSICOS/INTERMEDIÁRIOS.

OCORRE QUE OS VALORES DE REFERÊNCIA FIXADOS NO EDITAL SÃO INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO PARA EQUIPAMENTOS COM TAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Ademais, não há no edital qualquer demonstração da realização de pesquisa ou fase prévia de cotação de preços que comprove a compatibilidade dos valores estimados com a realidade mercadológica.

III – DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A IMPUGNAÇÃO:

A fixação de **PREÇO DE REFERÊNCIA DISSOCIADO DA REALIDADE DE MERCADO** COMPROMETE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME e pode resultar:

1. Na frustração da licitação por **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS VÁLIDAS**;
2. Na **PARTICIPAÇÃO RESTRITA DE FORNECEDORES** que eventualmente ofertem produtos inferiores ou incompatíveis;
3. **NO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE CONTRATUAL.**

O descritivo técnico exige equipamentos com alto nível tecnológico, cujo custo médio de mercado é significativamente superior aos valores estimados no edital. Tal situação evidencia possível falha na pesquisa de preços, contrariando os princípios da razoabilidade, economicidade e ampla competitividade.

Não se trata de mera discordância comercial, mas de evidente **DESCOMPASSO TÉCNICO-ECONÔMICO ENTRE O OBJETO DESCRITO E O ORÇAMENTO ESTIMADO.**

IV – DOS DIREITOS:

Nos termos do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

O art. 23 da mesma lei estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, mediante prévia pesquisa de preços devidamente formalizada.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes

de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

A ausência de demonstração da metodologia de pesquisa ou eventual inexistência de fase adequada de cotação compromete a validade do orçamento estimado.

Além disso, especificações técnicas excessivamente rigorosas, desacompanhadas de valor compatível, podem configurar restrição indireta à competitividade, vedada pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, é **DIREITO DO IMPUGNANTE** requerer a **REVISÃO DO EDITAL** para que: seja comprovada e publicizada a pesquisa de preços realizada; seja promovida a **ADEQUAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS À REALIDADE DE MERCADO**; Ou, alternativamente, **SEJAM AJUSTADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AOS VALORES PREVISTOS**.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **DHMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, requer-se:

- a) O **RECEBIMENTO** e conhecimento da presente impugnação, **POR SER TEMPESTIVA**;
- b) A **SUSPENSÃO** do certame até o **JULGAMENTO DEFINITIVO** desta impugnação;
- c) A **REVISÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DOS ITENS 02 E 03**, mediante comprovação formal da pesquisa de preços realizada, adequando-os à realidade de mercado;
- d) Alternativamente, a **RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS REFERIDOS ITENS**, compatibilizando-as com os valores estimados;

e) A **REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL** com a reabertura dos prazos legais, caso haja alteração substancial.

Termos em que,
Pede deferimento.

VIAMÃO/RS 16 de Fevereiro de 2026

JOEL JOÃO HECK
CPF: 834.724.870-20
Sócio Administrador